



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2475/2023
Veto nº 041/2023
Mensagem de Veto nº 124/2023
Projeto de Lei Legislativo nº 095/2023

PARECER

Este processo analisa as razões do veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 155/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 095/2023, de autoria do ilustre Vereador Lei que *“Institui como praça Guilherme Degasperi, a praça a ser construída no bairro Santa Bárbara, em frente à igreja católica, São Vicente de Paula, neste município.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto total do referido autógrafo, fundamentando que:

“... o projeto para execução da praça esportiva no bairro Santa Bárbara, em Cariacica/ES, está em tratativas para celebração de convênio entre o município de Cariacica e a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT) para a captação de recursos para custear a obra.

...

Portanto, a praça em questão ainda está em processo de tratativas para custear a obra, na medida que o processo se encontra em fase de captação de recursos.

...

Portanto, entende-se contrário ao interesse público a nomeação de praça que está em fase incipiente de processo, sem previsão de inauguração, na medida que criará expectativas aos ilustres cidadãos cariaticuenses, sem que a Administração Pública possa responder à altura de tais expectativas de forma imediata ou, ao menos, em um futuro próximo. ”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se FAVORAVELMENTE quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que, apesar da competência da Câmara Municipal para autorizar a denominação de próprios e logradouros, conforme estabelece o





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2475/2023

Veto nº 041/2023

Mensagem de Veto nº 124/2023

Projeto de Lei Legislativo nº 095/2023

inciso XVI, do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o logradouro a que o projeto de lei faz referência, conforme explanado nas razões do veto, ainda está em fase de captação de recursos para a construção, logo não há possibilidade de o Executivo Municipal autorizar a nomenclatura de um logradouro que ainda não tem previsão de inauguração.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela **MANUTENÇÃO** do mesmo.

Cariacica/ES, 23 de outubro de 2023.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

